



### ATA RE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019

Aos 20 dias do mês de maio de 2019, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, localizada na Av. Desembargador Moreira, 2875, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60170-002, nos termos do Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, com as alterações nela inseridas, e das demais normas aplicáveis e por fim, nos devidos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**, em especial, nas especificações técnicas constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do respectivo Edital constante do processo administrativo nº P192785/2018, assim como os termos das propostas, **RESOLVE** registrar os preços de SERVIÇOS OPERACIONAIS AUXILIARES VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, PROTOCOLO, IMAGEM, E REPRODUÇÃO DIGITAL, SENDO PARTE DOS SERVIÇOS DIMENSIONADOS EM UST – UNIDADE DE SERVIÇOS TÉCNICOS, OS QUAIS DEVERÃO SER OPERACIONALIZADOS EM CARÁTER CONTÍNUO, CONFORME QUANTITATIVO, REQUISITOS E FUNCIONALIDADES ESPECIFICADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, oferecidos pelo licitante classificado, com o respectivo preço unitário.

#### Serviços operacionais auxiliares dimensionados em UST:

NC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 01.816.098/0001-12					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
01	APOIO OPERACIONAL AO AMBIENTE DE PROTOCOLO, ATENDIMENTO E GESTÃO DOCUMENTAL E DE PROCESSOS.	UST	56.697	128,50	<b>7.285.564,50</b>
02	APOIO OPERACIONAL AO PROCESSO DE GESTÃO DE MATERIAL.	UST	10.939	128,50	<b>1.405.661,50</b>
TOTAL DOS CUSTOS		UST	67.636	128,50	<b>8.691.226,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE/EMPRESA VENCEDORA: R\$ 8.691.226,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS).</b>					

O licitante acima identificado, neste ato por seu representante legal ao final assinado, passa a ser DETENTOR da presente Ata, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

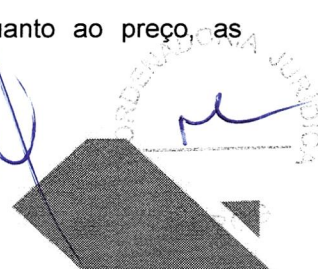
- 1.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da última publicação.
- 1.2. A partir da vigência desta Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Caberá à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gestor, desde que comprovada a vantagem.
  - 3.1.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as





cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial N.º 02/2019 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço registrado será aquele ofertado pela signatária desta Ata, no Pregão Presencial Nº 02/2019 e servirá de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos dos serviços executados serão efetivados, **mensalmente**, pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, conforme preços constantes na Ata de Registro de Preços, observados as especificações contidas no Termo de referência.

5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços, juntamente com relatório discriminando dos serviços executados no período, conforme especificado abaixo:

5.2.1. Disponibilização de nota fiscal/fatura correspondente aos valores dos serviços executados no período de pagamento contratado, discriminando os valores de impostos e contribuições incidentes devidos pela CONTRATADA, acompanhada de relatório com descrição de todos os dados necessários a execução do serviço.

5.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da nota de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da parcela executada, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco do Brasil S/A.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

5.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.5.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

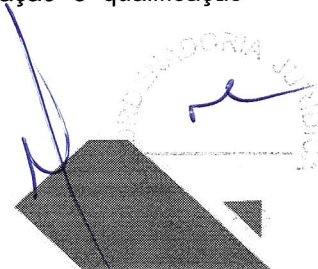
5.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O detentor do preço deverá executar o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações, prazos e as condições estabelecidas neste instrumento e no Edital do Pregão Nº 02/2019 e seus anexos, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;







- 7.2.** Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão-de-obra para a condução dos veículos, encargos sociais bem como demais obrigações trabalhistas e previdenciárias legalmente previstas;
- 7.3.** Responsabilizar-se por todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, bem como infrações de trânsito cometidas;
- 7.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual. Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- 7.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- 7.6.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos serviços prestados no período, conforme determinado no instrumento convocatório;
- 7.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do Art. 65, da Lei Federal no 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 7.8.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 7.9.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.10.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço, pelo (a) servidor /Comissão de fiscalização do Contrato ou outro designado pela autoridade competente;
- 8.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do (a) servidor /Comissão de fiscalização;
- 8.3.** Documentar as ocorrências havidas;
- 8.4.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados a ela, CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;
- 8.6.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste termo;
- 8.7.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;
- 8.8.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



**8.9.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** O contratado que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

I. Advertência, que consiste em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;

II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços – ARP e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas como:

c.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;

c.4) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

c.6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

d.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal no 8.666/93;

d.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

d.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante; d.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

d.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato; d.7) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

d.8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

d.9) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus





empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.10) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

d.11) deixar de repor funcionários faltosos;

d.12) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.13) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

d.14) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas;

d.15) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços – ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**9.2.** Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

**9.3.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

**9.4.** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

**9.5.** No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea “e” deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

**9.6.** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

**9.7.** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**9.8.** Caso a faculdade prevista no subitem 9.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

**9.9.** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.





**9.10.** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

**9.11.** Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL

**10.1.** Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão Presencial Nº 02/2019 e em lei.

- I. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.
- II. Na hipótese do detentor de preços registrados se recusar a firmar contrato com os participantes do SRP.
- III. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.
- IV. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.
- V. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**Subcláusula Primeira** – A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

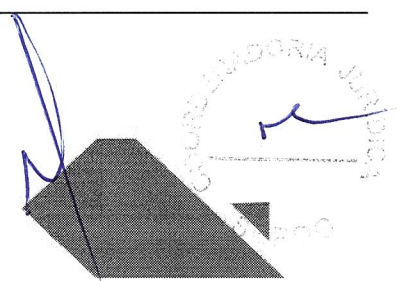
**Subcláusula Segunda** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor de Preços, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de **05 (cinco) dias úteis** contados da última publicação.

**Subcláusula Terceira** - Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** A publicação da presente ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, o Signatário mencionado e qualificado a seguir, o qual firma o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza, 20 de maio de 2019.

Signatários:

### ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

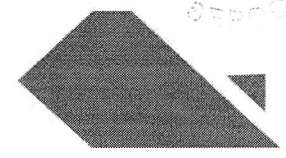
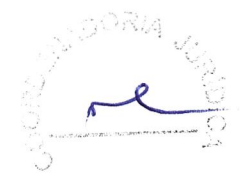
  
Philippe Theophilo Nottingham  
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA:

  
Geovânia Sabino Machado  
Presidente da CLFOR

### DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

  
Naje Clécio Mota Cavalcante  
NC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA





**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019  
MAPA DE PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face da realização do **Pregão Presencial nº 002/2019**



**EMPRESA VENCEDORA DO LOTE ÚNICO: NC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.816.098/0001-12**, sediada na Rua: Livreiro Edésio, 259, Dionísio Torres, CEP: 60.135-620 – Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. Naje Clécio Mota Cavalcante, representante legal da empresa.

Telefone: (85) 3472-5908/ 3257-1427/ 9 8884-3600

E-mail: [naje@fabricainfo.com](mailto:naje@fabricainfo.com) / [atendimento@fabricainfo.com](mailto:atendimento@fabricainfo.com)

<b>NC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 01.816.098/0001-12</b>					
<b>ITENS</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>P. UNIT. (R\$)</b>	<b>P. TOTAL (R\$)</b>
01	APOIO OPERACIONAL AO AMBIENTE DE PROTOCOLO, ATENDIMENTO E GESTÃO DOCUMENTAL E DE PROCESSOS.	UST	56.697	128,50	<b>7.285.564,50</b>
02	APOIO OPERACIONAL AO PROCESSO DE GESTÃO DE MATERIAL.	UST	10.939	128,50	<b>1.405.661,50</b>
TOTAL DOS CUSTOS		UST	67.636	128,50	<b>8.691.226,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE/EMPRESA VENCEDORA: R\$ 8.691.226,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS).</b>					

*n.*

*[Handwritten signature]*

